



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Diretora da SECAD,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

12ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 0051/2014 - ESSENCIAL ENGENHARIA (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 12/12/2015 A 10/01/2016):

O valor medido corresponde a **R\$ 316.704,97 (Trezentos e dezesseis mil e setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos)**, conforme planilha de medição (1702833) da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato.

Os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais, tendo sido acompanhados por esta Comissão de Fiscalização, auxiliada pela Assessoria Técnica da Fiscalização exercida pela EACE, Contrato nº 0014/2015, Processo SEI nº 0001493-15.2014.4.01.8000.

Os documentos entregues pela Assessoria Técnica da Fiscalização (contidos também no procedimento SEI nº 0011344-44.2015.4.01.8000), em 21, 22 e 25 de janeiro de 2016, por e-mail, são os relacionados abaixo:

1. Relatório Mensal de Acompanhamento (1706138);
2. Relatório Mensal de Segurança (1706152);
3. Relatório Mensal Fotográfico (1706161);
4. Planilha desta 12ª Medição (1706202);
5. Diário de Obra do período medido (1702726).

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o primeiro termo aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

A contratada executou, nesse período, o equivalente a 5,56% do valor global do contrato, em vez de 8,40% previsto em cronograma. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 161.224,29;

A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **10 de janeiro de 2016**, R\$4.622.519,63, ou 81,21% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$ 4.646.827,02, ou 81,64%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de **0,43** pontos percentuais **A MENOR** em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o **valor acumulado medido** e o valor acumulado **previsto** até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria em ritmo acelerado em relação ao

previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria em ritmo desacelerado em relação à previsão contratual.

Nesta medição, o IDP calculado foi de 0,99 (noventa e nove centésimos), indicando que a obra está **ATRASADA** e que, **caso venha a ser mantido esse ritmo** de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 362 dias, em vez dos 360 dias previstos no contrato. O **atraso até o momento** desta medição é equivalente a 2 dias.

Ressaltamos que esse índice considera, em seu cálculo, apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Questionada sobre o atraso financeiro evidenciado nesta medição, a Contratada encaminhou e-mail (1706090), justificando o aparente atraso. A Contratada alega que o valor que corresponde ao atraso é decorrente de não ter executado dois meses de itens relacionados a instalação, uso e manutenção de elevador de obra, no período em que a contratada realizava a mobilização de pessoal e equipamentos.

A Comissão de Fiscalização concorda com a justificativa apresentada.

É fato não termos medido o equivalente a dois meses dos itens abaixo descritos, que compõem a planilha orçamentária do contrato, visto que a empresa não procedeu à instalação e operação do referido equipamento logo no início da obra, deixando de medir e receber seu equivalente financeiro:

1.4.1	OPERADOR DE ELEVADOR (2X)
4.1.1	ELEVADOR CREMALHEIRA TORRE CAB DUPLA ATE 50 M ALT.
4.1.3	MANUTENCAO DE ELEVADORES

A Comissão de Fiscalização proporá, oportunamente, o ajuste (supressão), em aditivo contratual, dos valores não executados nem medidos, de modo que, ao final da execução dos serviços, os valores previstos em planilha orçamentária coincidam com os valores efetivamente liquidados e pagos.

O atraso na execução financeira **não se refletiu em atraso físico** nos serviços contratados, pois os serviços foram iniciados nos pavimentos inferiores (subsolos), não impactando assim a ausência de elevador de obra no andamento dos trabalhos e, tampouco, no prazo de execução final da obra.

Sobre a hipótese levantada pela SECOI no item 7.1 de sua Informação 0969699 por ocasião da 6ª medição, quanto a possibilidade de adiantamento de serviços não-críticos compensarem serviços críticos, ou da ocorrência de "jogo de cronograma", informamos que, nesse caso concreto, os serviços de recuperação de estruturas, separados em etapas vinculadas a trechos físicos, não diferem entre si. Não há trechos mais difíceis ou menos atrativos financeiramente para a contratada executar.

Confrontação gráfica percentual dos serviços previstos x serviços executados acumulados:

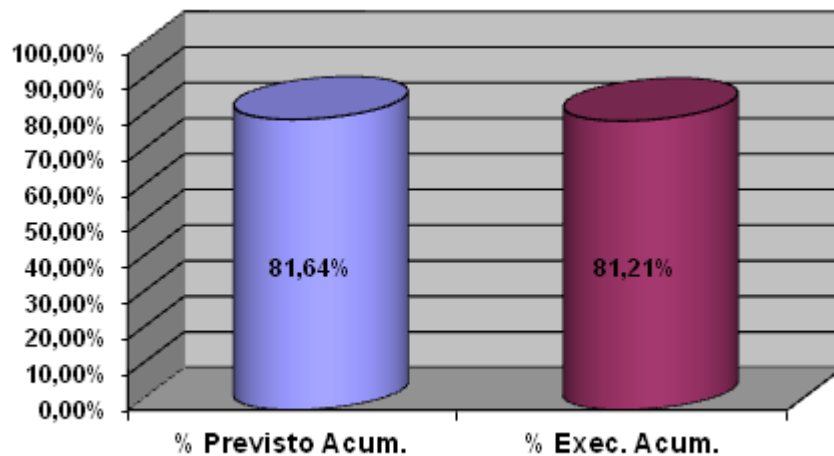


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado” acumulado.

Os documentos entregues pela Contratada, em 21 de janeiro de 2016, para pagamento **desta 12ª medição**, encaminhados por meio da Carta ADM nº 009/2016 (1699458), são:

1. DANFE n.º 000.000.213 ("Nota Fiscal"), emitida em 21/01/2016, no valor de **R\$ 316.704,97**, referente aos serviços da 12ª Medição (1699692);
2. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS (1699698);
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1699706);
4. Diário de Obra correspondente ao período medido (1702726).

Informamos que, conforme as exigências elencados na Cláusula Décima Terceira do Contrato, todos os documentos foram apresentados.

Esclarecemos que o valor da nota fiscal emitida pelo Contratante coincide com o valor da medição do mês, em cumprimento a determinação da SECAD (0616362).

Desta forma, o valor a ser pago nesta medição corresponde ao valor da nota fiscal apresentada pela Contratada nesta medição.

Solicitamos encaminhar o presente feito às unidades competentes, para conferência e análise, visando ao regular pagamento desta medição.

É a informação.

Assinam este documento os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira Rubo, Técnico Judiciário**, em 25/01/2016, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 25/01/2016, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Echeli, Analista Judiciário**, em 25/01/2016, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Fernandes, Analista Judiciário**, em 25/01/2016, às 15:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1706114** e o código CRC **6A681B91**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0001418-05.2016.4.01.8000

1706114v11